



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 30/2010

Referenda contrato especial ao Contrato de Concessão nº 402/05, que entre si celebram o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

RELATOR: Vereador LUÍS FRITZEN.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 697/2010-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo o Contrato Especial nº 6470, em complemento ao Contrato de Concessão nº 402/05, de 2 de agosto de 2005, celebrado em 30 de junho de 2010 entre o Município de Toledo e a SANEPAR, objetivando a prestação, por parte da Contratada, dos serviços de abastecimento de água potável e serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, para a utilização pelo Contratante, das matrículas de prédios públicos municipais em atendimento às especificações do Contrato de Concesso nº 402/2005, de 2 de agosto de 2005, com validade até 2 de agosto de 2025.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar contrato especial ao Contrato de Concessão nº 402/05, que entre si celebram o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)..

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2010

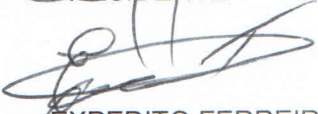

LUÍS FRITZEN
RELATOR

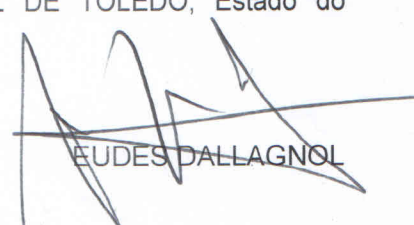
3. PARECER FINAL

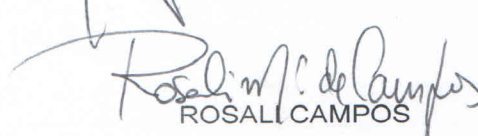
A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2010


JOÃO MARTINS
PRESIDENTE


EXPEDITO FERREIRA


EUDES DALLAGNOL


ROSALI CAMPOS

PR 015/2010

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

